

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 013/17

Dispõe sobre a Passagem Escolar e revoga a Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984, a Lei nº 6.431, de 3 de agosto de 1989, a Lei nº 6.998, de 10 de janeiro de 1992, a Lei nº 7.462, de 20 de julho de 1994, e a Lei nº 8.600, de 13 de setembro de 2000.

EMENDA Nº 09

Art. 1º Altera-se o parágrafo único do artigo 2º do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A concessão e a renovação da Passagem Escolar ficam condicionadas, ainda, à comprovação de carência financeira pelo beneficiário, caracterizada pela percepção de renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos nacionais.

Art. 2º Altera-se o artigo 5º do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A solicitação, renovação e retirada do cartão TRI Escolar, a critério do usuário, poderá ser realizada junto a sua entidade representativa, incluindo-se, dentre elas, o DNE- Diretório Nacional de Estudantes, ou diretamente na EPTC.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de se elevar o patamar da renda familiar do estudante para ser beneficiário da concessão e renovação da passagem escolar. A elevação estabelecida pela presente emenda aproxima-se da realidade, eis que considera o salário mínimo

nacional vigente dentro do panorama social, em que o estudante precisa pagar despesas de estudo, de transporte e deslocamento, somada às despesas de família. De maneira que a alteração ora apresentada visa adequar o projeto à vida cotidiana do estudante.

Outrossim, a alteração concernente ao DNE- Diretório Nacional de Estudantes, é plenamente meritória, na medida em que, atuando em todo o território nacional, se apresenta hoje como a melhor e principal entidade estudantil em defesa dos seus interesses e voltada a prestar apoio e assistência aos associados.

Verifica-se que a letra da emenda ao projeto, inclui-se o DNE, como entidade representativa estudantil, sem que haja exclusão de demais movimentos e entidades que queiram realizar a atividade descrita.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2018)

VEREADOR PROFESSOR WAMBERT



ESTATUTO DO DIRETORIO NACIONAL DOS ESTUDANTES

ESTATUTO

CAPITULO I

Da Denominação, Finalidades e Objetivos.

Art.1º - O DNE – DIRETORIO NACIONAL DOS ESTUDANTES, fundado em 27 de setembro de 1988, com sede atual na Av Padre Cacique 230, sala 603b CEP.90.810-240 Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul. Associação sem fins lucrativos pessoa jurídica de Direito civil, com duração indeterminada é uma associação autônoma; desvinculada do Estado, que representa o conjunto dos estudantes regularmente cadastrado no seu registro de associados, de todos os graus em todo o Estado, no País e no exterior, seja ela municipal, estadual, federal e privada, independente das suas condições Políticas, Partidárias e Religiosas, constitui-se para fins de defesa e representação legal dos associados, com sede territorial na Cidade de Porto Alegre, adianta designada abreviamente DNE.

Art.2º. -São finalidades do DNE

- I) A defesa dos direitos e interesses dos associados ao DNE.
- II) Representar os associados no território Nacional
- III) Manter contatos e intercâmbios com as instituições congêneres, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;
- IV) Prestar apoio e assistência aos associados.
- V) Autonomia Frete ao Estado, partidos políticos e credos.

CAPITULO II

Do Patrimônio e do Financeiro e fontes de rendas do DNE

Art.3º. O Patrimônio Financeiro e Fontes de rendas serão constituídos;

- I. Os bens Móveis e Imóveis;
- II. As doações de qualquer natureza;
- III. AS contribuições em formas de inscrições de associados;

PARAGRAFO ÚNICO – Por cláusula do estatuto ou no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, receber em restituição atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado a entidade, desde que autorizado pelo presidente.

ART. 4- A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do DNE , e responderá por ele perante as instâncias deliberativas.

PARAGRAFO ÚNICO: - o dirigente, empregados do DNE , ou Associados que produzir dano ao Patrimônio , culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo, físico e moral da instituição ou do Dirigente em exercícios de suas funções.

Handwritten signature and date: 09/15 158244

Handwritten signature



CAPITULO III

DAS INSTANCIAS DELIBERATIVAS DO DNE.

- I- ASSEMBLÉIA GERAL ;
- II- DIRETORIA EXECUTIVA ;
- III- CONSELHO FISCAL.

SECÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ENTIDADE

Art. 5º - A Assembléia Greal é soberana em todos as suas resoluções, reunir-se-á para discutir a cerca de teses , e exoneração, recomendações ,moções. Indicações , emendas , alterações e reformas estatutárias no desde que não contrarie o presente Estatuto; Ordinariamente

Art. 6º - A Assembléia Geral será realizada no dia 27 se Setembro de cada Ano, durante a comemoração do aniversário do DNE.

Art.7º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente quando houver motivo relevante para tal, por meio de edital afixado em sua sede , com antecedência mínima de 48 horas e com discriminação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. - Só terão voz de voto os associados filiados do DNE em dias com suas obrigações estatutárias e devidamente identificados com a carteira estudantil do ME. Valida pelo presente ano.

Parágrafo 2º. - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o estatuto.
- V - Extinguir a Associação

Art.8º.- A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la..

Art.9º. - As Assembleia Gerais reunirá em 1º convocação com no mínimo de 2/3 dos associados e em 2º convocação com qualquer números dos presentes para as deliberações, e exigirá o voto concorde de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral.

Art.10º. - A mesa de a Assembleia Geral compor-se de um presidente, 01 secretário, facultando o direito de ser convocados até 04(quatro) membros da Plenária, e será presidida pelo presidente do DNE e na sua ausência pelo associado mais antigo e assim sucessivamente.

Art.11º. - A Ata dos trabalhos da Assembleia Geral, será lavrada em livro próprio, bem como em papel ofício digitado por máquinas manuais ou eletrônicas (PC), e serão assinados pelo presidente e secretário Geral.

Art.12º. - O Presidente da Assembleia Geral poderá fazer retirar da reunião, qualquer dos presentes que se conduza de forma incompatível, com a boa ordem dos trabalhos e aplicar o efeito disciplinar.

Art.13º. - Os associados não responderão pelas obrigações contraídas por dirigentes do DNE, ou seja, as dívidas contraídas, obrigações tributarias, fiscais, trabalhistas, civis, nem subsidiariamente, nem solidariamente.



CAPITULO IV

Da Diretoria Executiva do DNE

Art. 14º. – A Diretoria do DNE. Será constituída pelos seguintes cargos eleitos, por voto direto e secreto, em Assembleia Geral, especialmente convocado para esse fim, com mandato de 06 anos, e será responsável pela gestão administrativa da associação.

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário(a) Geral;
- IV. Tesoureiro(a) Geral;
- V. Diretor dos Assuntos Institucionais;
- VI. Coordenação Nacional

Paragrafo 1º. – A Diretoria Executiva do DNE será composta de 06 (seis) membros e suas filias 3 (três), sendo eleita pelo voto e secreto de todos os associados em dias com suas obrigações estatutárias. E terá competência para dirimir as questões apresentadas pelo Presidente.

Paragrafo 2º. – na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria executiva do DNE, será considerada destituída.

Paragrafo 3º. – O Conselho fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral extraordinária para constituir uma comissão de associados integrada por 03 (três) membros, que terá a incumbência de organizar as eleições no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por mais 90 dias em caso de dificuldade do processo eleitoral. A comissão de que trata este paragrafo deverá também gerir as atividades essenciais do DNE neste período.

Paragrafo 4º. – A posse da diretoria executiva membros do conselho fiscal, dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro, podendo assumir antes desse período em caso de função de nova diretoria.

Paragrafo 5º. – A diretoria executiva do DNE reunir-se-á Ordinariamente duas vezes ao mês, sendo uma na primeira segunda-feira da primeira quinzena e a segunda na última segunda-feira do mês, e extraordinariamente, sempre que os interesses do DNE o exigirem, a critério da presidência, mediante convocação prévia.

Paragrafo 6º. – Os membros da diretoria executiva poderão solicitar reuniões extraordinárias a qualquer tempo, desde que, seja através de requerimento, enviando ao Presidente e que seja indicado o assunto, o dia e hora do mesmo, cabendo ao Presidente deferir ou indeferir.

CAPITULO V

Das competências administrativas da diretoria do DNE

Art. 15º. – Compete a diretoria executiva do DNE

- I. Admitir associados
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Criar filiais.

Paragrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto minerva.

Handwritten signature and date: 02/12/14 15:26:44

Handwritten signature



DNE

Diretoria Nacional dos Estudantes

Art. 16º. – O presidente poderá criar núcleos internos, departamentos, Filiais, Assessoria para aglutinar os estudantes em função especificidades, por área de trabalho, por assuntos de interesse, estágios etc.

Art. 17º. – Os secretários responderão pelos atos que o praticarem no regular exercício de funções, também e poderão solicitar documentos (Ofícios, sem ônus financeiro) ao Secretario Geral responsável por emissão na ausência do presidente.

Art. 18º. – Com exceção do Presidente, poderá o mandato de Secretario Geral, Coordenador Nacional ou da Diretoria Executiva aquele que faltar a 5 (cinco) reuniões ordinários consecutivas ou extraordinárias, aquele que não justificar por escrito a sua ausência, cabendo o presidente deferir ou inferir.

Art. 19º. – Compete ao Presidente e ao Vice Presidente (este em caso de renuncia ou morte)

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;
- II. Representar os associados e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as instituições de ensino, bem como delegar quem faça.
- III. Presidir as explicações de todos os planos de operacionalização políticas e das campanhas sociais aprovadas pelas Assembleia gerais
- IV. Convocar, participar e presidir todas reuniões se Assembleia gerais
- V. Propor plano de ação para o DNE em consonância com as decisões tomadas pelas suas instancias deliberativas.
- VI. Propor orçamentos e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da instituição,
- VII. Elaborar projetos sociais e cursos para jovens e adultos,
- VIII. Realizar seminários, simpósios, encontros de base da instituição, cursos, palestras, sobre assuntos de interesses dos estudantes;
- IX. Manter intercambio cultural e desportivo com outras instituições, profissionais, bem como outros sindicatos, instituições, ONGS.
- X. APRESENTAR A Assembleia geral anual a prestação de contas um relatório com todas as atividades políticas, administrativas e financeiras, que devera ser apreciada, discutida e aprovada pela mesma;
- XI. Convocar por escrito de forma ordinária e extraordinária as Assembleias Gerais;
- XII. Representar o DNE, em quaisquer atividades de modo geral, no seu impedimento, indicar quem o represente;
- XIII. Representar o DNE, pelos seus atos pessoais, e pela sua diretoria e assessores, em juízo e fora- dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- XIV. Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias das Assembleias Gerais e Diretoria executiva e ainda em outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por este estatuto;
- XV. Assinar contratos convênios ou quaisquer outros atos legais com empresas e instituições pública ou privadas, planos de saúde e outros que se façam necessários.
- XVI. Alienar, após decisão da diretoria Executiva, bens moveis e imóveis do MDE, tendo em vista a obtenção de maiores recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- XVII. Representar o DNE e presidi-lo, estabelecendo as diretrizes norteadoras da ação administrativa e, através de sua secretaria geral, superintender a organização, a gestão dos negócios e as atividades do movimento, podendo para isso desenvolver os serviços , baixar portarias a admitir e demitir empregados;
- XVIII. Designar representantes e comissões para representar o DNE, perante os outros órgãos de classe, reuniões, assembleias, fórum, repartições publicas, instituições privadas, bem como todas as instituições;
- XIX. Ser voto minerva em todas as discussões;
- XX. Conceder títulos honoríficos aos colaboradores, ou dirigentes de qualquer órgão ou atividades dignas de reconhecimentos,

Handwritten signature and date: 15/06/11

Handwritten signature



- XXI Autorizar pagamento como ajuda de custos aos diretores bem como patrocinar algum evento, custear passagem, hospedagem e outra forma de pagamento, para o desenvolvimento dos trabalhos, na forma de ajuda de custo,
- XXII Representar perante as autoridades, estatais, governamentais, jurídicas, patronais, ou em qualquer instância os interesses gerais de seus associados, podendo, ainda nomear mandatários por ato ou procurações.
- XXIII Estabelecer nas formas deste estatuto o valor das contribuições e em forma de taxa associativa, visando garantir suas dependências e autonomia no plano financeiro e político.
- XXIV Promover a filiação no DNE de voluntários.
- XXV Representar os estudantes associados em congressos e conferências, encontros e outros eventos ou atividades em que se fizerem necessárias;
- XXVI Filiar-se a outras instituições
- XXVII Autorizar pagamentos e recebimentos; abrir contas bancária ou outras formas de transações com instituições financeiras.
- XXVIII Autorizar a criação de postos de atendimentos do DNE, ou ponto de apoio, na capital no interior ou em qualquer lugar do território nacional.

Parágrafo Único O presidente poderá solicitar pelo seu afastamento por tempo indeterminado, sem que isso possa destitui-lo do cargo, podendo apresentar a diretoria executiva um pedido formal por escrito, indicando no mesmo um substituto interino, não necessitando da aprovação de reunião ordinária ou assembleia geral.

Art. 20º. – São atribuições do secretário geral:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II) Supervisionar e dirigir os trabalhos e serviços da secretaria;
- III) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do DNE.
- IV) Apresentar a presidência, relatórios das atividades administrativas do DNE;
- V) Registrar em ata as ocorrências das reuniões do DNE;
- VI) Publicar avisos, editais e convocações de reuniões do DNE;
- VII) Redigir ofícios e as correspondências oficiais do DNE;
- VIII) Promover a inscrição dos associados, quando aprovado o pedido de filiação pela presidência;
- IX) Zelar pela conservação dos pertences e pela memória do DNE.
- X) Assinar convênios e outras formas de parcerias.

Art. 21º. – São atribuições do tesoureiro geral;

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II) Afixar na rede do DNE, no final de cada ano a prestação de contas da entidade.
- III) Assinar juntamente com o presidente os balanços e relatórios financeiros.
- IV) Ter sob sua guarda o livro caixa do DNE, e manter em dia a sua escrituração.
- V) Arrecadar contribuições dos associados, bem como auxílio e subvenções, conjuntamente com o presidente ou quando por este expressamente autorizado.
- VI) Apresentar conjuntamente com o presidente, a prestação de contas ao conselho fiscal.

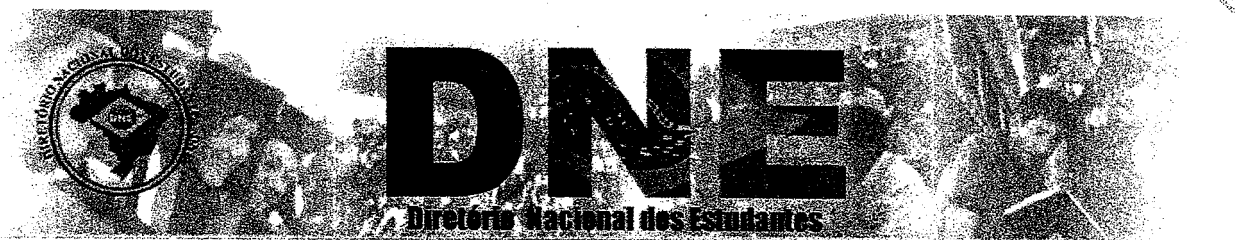
Art. 22 – São Atribuições do Diretor de Assuntos institucionais.

- I - Assessorar a Diretoria no trato com os poderes públicos e constituídos e com as entidades e órgãos da sociedade civil organizada.
- II Assessorar a Diretoria na elaboração de relatórios e pareceres técnicos.
- III - Assinar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.
- IV - Visitar constantemente as instituições Educacionais;
- V - Representar o DNE, quando designado pelo presidente em todas as suas instâncias;

Art. 23 - São Atribuições do Coordenador Nacional

Handwritten signature and notes:
Assessoria
02/13 18 644

Handwritten signature



- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Sob a responsabilidade do Coordenador Nacional, cabe à Coordenação Nacional, auxiliada por sua equipe
- III - promover e Organizar o DNE em nível nacional;
- IV - Organizar e acompanhar os programas do DNE nos seus diversos níveis;
- V - Executar as deliberações da Assembléia Geral e da Presidência.
- VI - Organizar, coordenar e executar trabalhos tecnológicos para controle de cadastros dos estudantes
- VII - Prestar contas da administração ao Presidente
- VIII - Captar recursos, estabelecer parcerias, assinar convênios ou contratos para a execução de seus programas e atividades. Quando estes forem em nível nacional e internacional.

Parágrafo único: Os demais membros da Coordenação Nacional são nomeados pelo Coordenador Nacional

CAPITULO VI

Do Conselho fiscal

Art.24º. - O conselho fiscal do DNE será integrado por 03 (três) membros eleitos em assembleia geral
Paragrafo 1º. - O mandato do conselho fiscal será de 06 (seis) anos em conjunto com o da diretoria executiva.

Paragrafo2º. - O conselho fiscal reunira em 1º convocação com no mínimo de 2 membros e em 2º convocação com apenas um para as deliberações e aprovação das contas, e exigirá o voto concorde de 2/3 dos presentes.

Art.25. - Ao conselho fiscal, compete;

- I) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II) Reunir-se para examinar os livros, registros e demais documentos pertinentes a escrituras contábil, mantidos pelo tesoureiro geral.
- III) Analisar e aprovar balancetes e balanços apresentados pela diretoria executiva, para encaminhamento e posterior aprovação em assembleia geral.
- IV) Emitir parecer e surgir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeiro e contábil do DNE, sempre que solicitada pela presidência;

Art.26º. - Na hipótese de renuncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), será considerado destituído o conselho fiscal do DNE.

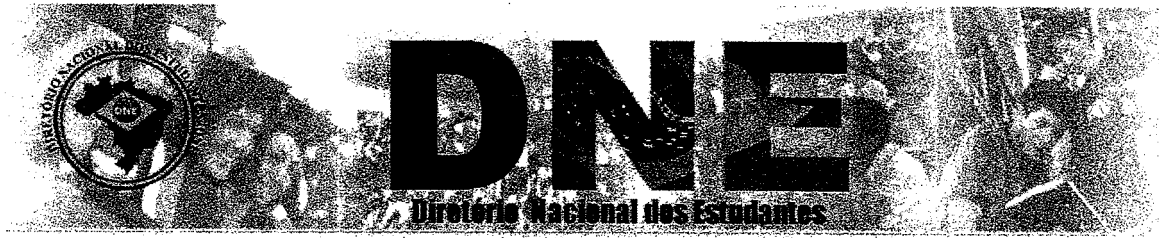
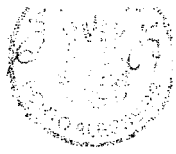
Paragrafo 1º. Na ocorrência prevista no capitulo do artigo anterior, presidência do DNE, convocara uma reunião extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias para nomear os novos membros para concluírem o mandato dos que renunciaram.

Paragrafo 2º. - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da associação.

CAPITULO VII

Dos Associados da Filiação dos direitos e deveres.

Art. 27º. - Terão garantidos os direitos de se filiarem, todos os estudantes em educação das instituições municipais, estaduais de ensino, federais, superior, após graduados, campo, autarquias fundações



privadas, e cursos particulares, cursos livres, no país e exteriores bem como cidadãos civis ligados a educação.

Paragrafo primeiro – Poderão filiar-se alunos das entidades descritas neste artigo, independentemente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado devera preencher uma ficha de inscrição na secretaria da entidade ou nos postos de cadastros, onde no cadastro, o filiado concordara com o presente estatuto e seus princípios.

Paragrafo 2º. – A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 28º - São direitos dos associados no DNE

- I) Participar de reuniões e atividades convocadas pela instituição
- II) Gozar das vantagens de serviços oferecidos pela instituição;
- III) Requerer da diretoria executiva do DNE, recorrer a todas as estancias do DNE por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação a conduta ea postura dos diretores da diretoria executiva, quanto dos membros do conselho fiscal do DNE;
- IV) Utilizar todas as dependências do DNE para as atividades neste estatuto,
- V) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto;
- VI) Participar de campanhas de solidariedades;
- VII) O direito ao voto é assegurado a todos os associados em eleições de organismo e representações do DNE, respeitadas as determinações deste estatuto.
- VIII) É direito dos associados a convocarem órgãos deliberativos, na forma do estatuto, sendo que devera ser convocado por 1/5 (um quinto) dos associados e para que se tornem validas todos participantes devem estar em dias com suas obrigações junto ao DNE.

Art. 29. – São deveres dos associados do DNE

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e das deliberações dos organismo do DNE;
- III) Pagar a taxa de filiação em forma de joia ou outra forma, anualmente, fixa pela presidência.
- IV) Dar conhecimento, por escrito, a diretoria executiva do DNE, de todo qualquer ocorrência que possa prejudicar o DNE zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome da mesma.
- V) Concorrer a cargos eletivos do DNE em pleno gozo de seus direitos e que tenha no mínimo 02 anos de filiação no DNE, e como participação ativa nas decisões e trabalhos realizados, e nos projetos executados pela associação.

Art. 30. – Constituem-se faltas que podem determinar a punição de associados do DNE.

- I) Infringir as disposições deste estatuto;
- II) Dilapidar o patrimônio do DNE.
- III) Desrespeitar os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, comissões e / ou representantes autorizados, quando no exercício de suas funções;
- IV) Atentarem contra o bom conceito do DNE por emissão ou omissão e sobre qualquer natureza;
- V) Promoverem a discórdia ou arruaças entre associados;
- VI) Infringirem disposições deste estatuto ou resoluções da diretoria executiva, promovendo atividades contrarias as decisões das assembleias gerais;
- VII) Faltar as reuniões mensais, e o conselho fiscal quando convocados;
- VIII) Desrespeitar os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, comissões e, ou representantes autorizados, quando no exercício de suas funções;
- IX) Atentarem contra o bom conceito do DNE por emissão ou omissão e sobre qualquer natureza;
- X) Ser condenado em pratica de crimes contra a vida capitulados, quando no código penal brasileiro;
- XI) Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- XII) Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais;

Handwritten signature and notes:
Gabriel
07/07/15 158644

Handwritten signature



DNE

Diretorio Nacional dos Estudantes

Art. 31°. – As penalidades tipificadas no artigo anterior, poderão ser aplicadas pelo presidente do DNE em cumprimento do estatuto, garantindo amplo direito de defesa do acusado;

Paragrafo 1°. – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação;

Paragrafo 2°. – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Paragrafo 3°. – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a assembleia gera, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a diretoria executiva ser objeto de deliberação, em última instancia, por parte da assembleia geral;

Paragrafo 4°. – uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for;

Paragrafo .5°. – O pedido de demissão é ato voluntario do associado, podendo o mesmo pedir a sua saída através de carta renuncia, portanto, somente, poderá ser negado havendo justo motivo;

Art.32°. – São as seguintes penalidades aplicáveis a diretoria executiva e do conselho fiscal e associados do DNE;

- I) Advertência;
- II) Suspensão de atividades;
- III) Afastamento por tempo indeterminado;
- IV) Exclusão;

Art.33°. – Extinguir-se o mandato dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

- I) Por morte;
- II) Por renuncia;
- III) Por termino da gestão;
- IV) Não atender o bom conceito dos direitos humanos;
- V) Falta de compromisso, ou omissão;
- VI) Ameaça, ou pressão psicológica;
- VII) Faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas sem justificção por escrito, onde será acatado ou não o pedido pela presidência;

CAPITULO VIII

Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal

Art. 34°. – O sufrágio é universal, o voto é direto-secreto é facultativo.

Art. 35°. – A eleição se dará após o mandato na forma do voto direto e democrático, aprovado em assembleia geral. Onde será permitida a reeleição para os cargos da diretoria e conselho fiscal quantas vezes forem necessárias.

Art. 36°. – As chapas da diretoria executiva serão composta por; Presidente, vice Presidente, secretario geral; Tesoureiro; diretor de Assuntos institucionais e a chapa do conselho fiscal, será composta de três membros quites com suas obrigações junto ao DNE.

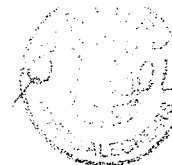
Paragrafo único – Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da assembleia geral.

Art.37°. – Até 10 (dez) dias antes das eleições será organizada uma comissão eleitoral com apenas 02 (dois) membros; Presidente e Secretário que terão por atribuição organizar a eleição para a escolha da diretoria executiva e conselho fiscal do DNE divulgando em edital de convocação em até 48 horas na sede da entidade para inscrição de chapas para concorrer as eleições.

Art.38°. – Só poderão votar os associados, quites com suas obrigações, estudantes, pessoas físicas bem como a renovação do seu cadastro e participação em dias.

Handwritten signature and text:
158644

Handwritten signature



RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

Carlos de Oliveira Carvalho Junior, Brasileiro. não convivente em união estável, maior, empresário, estudante de Direito, residente e domiciliado à av Padre Cacique 230,ap 603b Menino Deus Cep 90.810-240 Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul. Rg 6246990 CPF 626.331.982-87 Filho de Carlos de Oliveira Carvalho e Hercília Sette de Oliveira Carvalho itocarlito45@gmail.com

VICE – PRESIDENTE

Marcelo Soares de Oliveira Brasileiro, maior, não convivente em união estável, residente a rua Rodrigues do Carmo n 10 bairro São Francisco Manaus - Amazonas cep: 69063 280 rg 1390579-1 e cpf 524228792-68, estudante de comunicação social , filho de Nelson Generoso de Oliveira e Tereza Soares da Silva marcelogeneroso2@hotmail.com

SECRETÁRIO GERAL

Siala Santos de Abreu, Brasileira Maior, não convivente em união estável, Estudante de Letras, residente e domiciliada à av Padre Cacique 230, Menino Deus Cep 90.810-240 Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul Rg 035612983-2 CPF 630.8722.000-34. Filha de Silvio Alves de Abreu e Vera Regina Santos de Abreu sialaabreu@gmail.com

TESOUREIRO GERAL

Jackeline Sette de Oliveira Carvalho, Brasileira, Maior, não convivente em união estável, Estudante, residente e domiciliada à av Padre Cacique 230, Menino Deus Cep 90.810- Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, Rg 035612983-2 CPF 583.901.464-87, Filha de Carlos de Oliveira Carvalho e Hercília Sette de Oliveira Carvalho jacksette@hotmail.com

Handwritten signature and notes:
Carvalho
CPF 626.331.982-87

Handwritten signature:



CAPITULO IX

Dissolução da Associação

Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Novo Código Civil (*Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto*), será destinado ao Hospital Nossa Senhora das Graças entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, poderão estes, antes da destinação do remanescente, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPITULO X

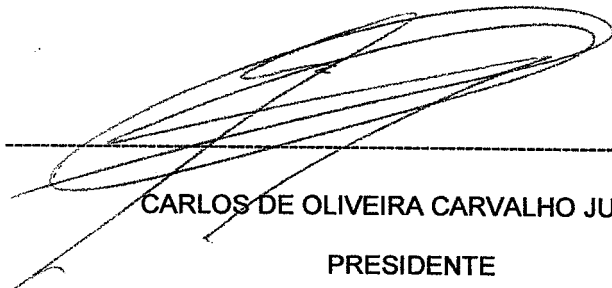
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.39º. – Ficam assegurados aos estudantes de curso livres, os mesmos benefícios sociais das demais classes desde que matriculados no DNE

Paragrafo único – As viagens de trabalho como, congressos, seminários, cursos, fórum e outras atividades poderão ser pagos pelo DNE, bem como escolas, faculdades, cursos profissionalizantes, e outra forma de ensino, que melhore a vida cultural e intelectual do aluno, autorizado pela presidência.

Art.40º. – No DNE não recebem seus diretores, associados, conselheiros, Benfeitores, Auxiliares, Colaboradores, ou equivalentes, remuneração, salários, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma de título, salvo ajuda de custo em razão de funções ou atividades que lhe sejam atribuídas.

Paragrafo único – As viagens de trabalho como, congressos, seminários, cursos, fórum e outras atividades poderão ser pagos pelo DNE, bem como escolas, faculdades, cursos profissionalizantes, e outra forma de ensino, que melhore a vida cultural e intelectual do aluno, autorizado pela presidência.



CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

Porto Alegre 27/09/2017

Handwritten signature and number 158644



DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Afonso Gomes Dutra, Brasileiro, Maior, não convivente em união estável, estudante, residente e domiciliado à rua 15, Bl 01 Cidade Nova, Cj Hab Viver Melhor II Manaus - AM Rg470695-1, CPF 083.474.912-68, Filho de Antonia Gomes Dutra. afonso_dutra@hotmail.com

COORDENADOR NACIONAL

Marcelo Cesar Muniz Maia, Brasileiro, Maior, Casado com comunhão total de bens, Estudante de Direito da ESBAM CPF 614.252.652-00 RG 18821030 Residente e domiciliado no Rua Coronel Ferreira de Araújo Número 405 Res Petrópolis, BL 06 Apartamento 405 Petropolis Zona Sul Manaus -Amazonas, CEP 69.063-000 Filho de Fernando Cesar Pontes Maia e Maria do Carmo de Souza Muniz marcelomaia-manuaus@gmail.com



Carlos de Oliveira Carvalho Junior
PRESIDENTE

Porto Alegre, 27 de Setembro de 2017





Ao

Senhor Oficial do

3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre

Ilmo Senhor

EU CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO JUNIOR, Maior de idade, empresário, Solteiro RG 6246990 CPF 626.331.982-87, residente e domiciliado à av Padre Cacique 230, Menino Deus Cep 90810-240, representante do DNE- DIRETÓRIO NACIONAL DOS ESTUDANTES, com sede na Av. Padre Cacique 230 sala 603b Bairro Menino Deus, Nesta Capital, RS, Vem requerer a V.Sa. a averbação de alteração Estatutária, na qual elege a nova diretoria da matriz e cria a Filial na Comarca de Manaus estado do Amazonas, mudança de endereço da matriz, conforme Assembléia Geral realizada no dia 27 de setembro de 2017 da referida Associação, conforme art. 121 da Lei de Registros Públicos e uma cópia do Estatuto.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Carlos de Oliveira Carvalho Junior

PRESIDENTE

Porto Alegre, 24 de Outubro de 2017

Handwritten notes:
Carvalho
10/24/17 138644



Ao

Senhor Oficial do

3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre

Ilmo Senhor

EU CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO JUNIOR, Maior de idade, empresário, Solteiro RG 6246990 CPF 626.331.982-87, residente e domiciliado à av Padre Cacique 230, Menino Deus Cep 90810-240, representante do DNE- DIRETÓRIO NACIONAL DOS ESTUDANTES, com sede na Av. Padre Cacique 230 sala 603b Bairro Menino Deus, Nesta Capital, RS, Vem requerer a V.Sa. a averbação de alteração Estatutária, na qual elege a nova diretoria da matriz e cria a Filial na Comarca de Manaus estado do Amazonas, mudança de endereço da matriz, conforme Assembléia Geral realizada no dia 27 de setembro de 2017 da referida Associação, conforme art. 121 da Lei de Registros Públicos e uma cópia do Estatuto.

Nestes Termos

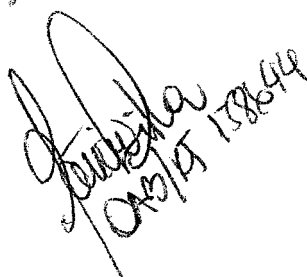
Pede Deferimento



Carlos de Oliveira Carvalho Junior

PRESIDENTE

Porto Alegre, 24 de Outubro de 2017



Carvalho
10/24/17 158844

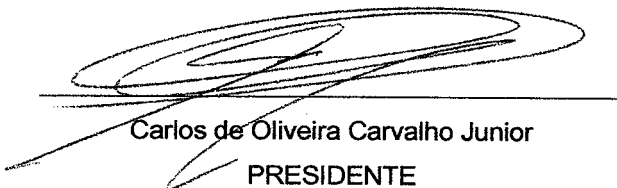


RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

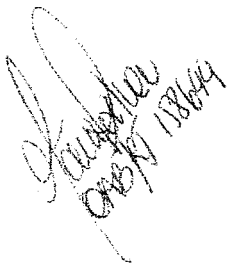
Miller Santos de Abreu, Brasileiro, Maior, residente e domiciliada à av Padre Cacique 230, Menino Deus Cep 90.810-240 Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, RG 9026048448 e CPF 921025730-87 não convivente em união estável, estudante, filho de Vera Regina Santos de Abreu e Silvio Alves de Abreu millerafreu@gmail.com

Alfredo Vidal da Silva Júnior, Brasileiro, Maior, Tecnólogo em Construção de Edifícios, Portador do RG: 1512685-4 e CPF 684815002-91, Professor, Licenciatura em Física e Matemática, Casado comunhão total de bens, residente e domiciliado à Rua Espirito Santo 223 CEP 69079-330, Bairro São Francisco, Manaus- Amazonas, Filho de Alfredo Vidal da Silva e Maria Ieda Alves Vidal e-mail alfredo.vidal@yahoo.com.br

Nelson Generoso de Oliveira Júnior. estudante, Brasileiro, maior, não convivente em união estável, RG 284312-4 CPF 0275529827-8 residente e domiciliado à rua quartzo azul, quadra 44 bloco 288 residencial viver melhor lago azul Manaus - Am. Cep 69000.000 Filho de Nelson Generoso de Oliveira e Tereza Soares Da Silva e-mail nelsonjuniorvlf@gmail.com


Carlos de Oliveira Carvalho Junior
PRESIDENTE

Porto Alegre, 27 de Setembro de 2017


09/09/2017 13:06:44



DNE

Diretorio Nacional dos Estudantes

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA FILIAL MANAUS-AM

PRESIDENTE

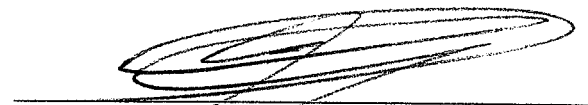
Viviane Da Silva Castelo Branco Nunes, CPF 742 112 502-72, Rg 2267771-2, Brasileira, maior, Empresária-Mei, Casada (Comunhão Parcial De Bens), Avenida Coronel Texeira, 5513 casa 12 Vila Militar Ponta Negra Cep: 69037-000 Manaus-Am, Pai: Sebastião Ribeiro Castelo Branco, Mãe: Sebastiana Bezerra Da Silva, E-Mail, Vivianegprs@Gmail.Com,

SECRETÁRIA GERAL

Ivanete Da Silva Castelo Branco Brandão, CPF: 610.053.632-34, Rg:2710199-1, Maior, Brasileira, estudante, residente e domiciliada à Rua Teófilo Dias N 408, Compensa Manaus- Am, Casada (Comunhão Parcial De Bens), Pai:Sebastião Ribeiro Castelo Branco, Mãe: Sebastiana Bezerra Da Silva, E-mail: Vivianegprs@Gmail.Com,

TESOUREIRA GERAL

Fabíola Da Silva Castelo Branco, CPF: 655.908.212-15, Rg:2603132-9, Brasileira, Maior, estudante, residente e domiciliada à Rua Teófilo Dias N 408, Compensa Manaus - AM, não convivente em união estável, Pai: Sebastião Ribeiro Castelo Branco, Mãe:Sebastiana Bezerra Da Silva, Email: Vivianegprs@Gmail.Com,



Carlos de Oliveira Carvalho Junior
PRESIDENTE


Porto Alegre, 27 de Setembro de 2017



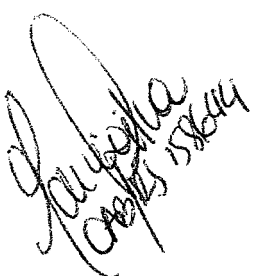
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Convidamos os senhores sócios para a reunião de assembléia geral. que se realizará no dia 27 de Setembro de 2017 na sede social, sita na rua Barão do Triunfo 11 sala 302, na cidade de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, às 19:00 horas para inscrição das chapas que desejarem concorrer no próximo pleito, que ficará aberta do dia 23/09/17 ao dia 26/09/2017, e as eleições se dará no dia 27 de setembro em primeira convocação, com a presença dos sócios com direito a voto e em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) PRESTAÇÃO DE CONTAS
- b) ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, E OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
- c) MUDANÇA DA SEDE
- d) CRIAÇÃO DA FILIAL EM MANAUS-AM
- e) MUDANÇA DO ESTATUTO


Carlos de Oliveira Carvalho Junior
PRESIDENTE

Porto Alegre, 11 de Setembro de 2017


Handwritten signature and stamp, possibly indicating a copy or receipt.



LISTA DOS PRESENTES

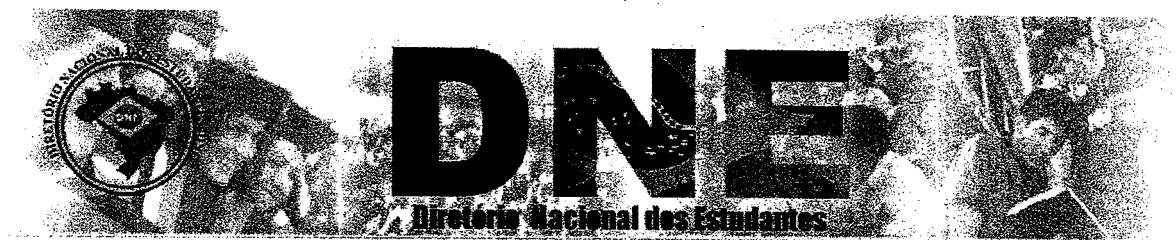
Carlos de Oliveira Carvalho Junior
Siala Santos de Abreu
Miller Santos de Abreu
Márcio Silva
Marcelo Cesar de Muniz Maia
Marcelo Soares de Oliveira
Nelson Generoso de Oliveira Júnior
Alfredo Vidal da Silva Junior
Diego Sette de Oliveira Carvalho
Jackeline Sette de Oliveira
Afonso Gomes Dutra
Vera Regina Santos
Silvio Alves de Abreu,
Romero da Silva Mota
Felipe Martins Figueroa
Roberto Alves de Souza
Enzo de Abreu Senna
Vera Ramos Delgado
Rafael Morais
Alexandra Centeno
Marcio Silva



Carlos de Oliveira Carvalho Junior
PRESIDENTE

Porto Alegre, 27 de Setembro de 2017

Handwritten signature and date:
27/09/17 158644



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Às dezoito horas do dia 27 de setembro de 2017 em sua sede na Rua Barão do Triunfo 11 sala 302 CEP 90.130-101 Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao Edital de Convocação expedido a todos, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença, em primeira convocação na qualidade de associadas, estando presentes outros estudantes deu início aos trabalhos com o objetivo de deliberarem sobre a Ordem do dia: 1) Prestação de contas, 2) Eleição da nova diretoria e conselho fiscal;, 3) Mudança da sede para novo endereço, 4) Criação da Filial em Manaus Estado do Amazonas 5) Mudança de estatuto. O Presidente Carlos de Oliveira Carvalho Junior abriu a reunião e convidou a senhora Siala Abreu para secretariar os trabalhos e o Dr. Márcio Silva Adv. da entidade para compor a mesa, o que foi aceito imediatamente. Em seguida foi aberta a assembléia geral, onde o Sr. Presidente lembrou de como tudo começou, as lutas que são enfrentadas pelos cofundadores em especial o Marcelo Cesar Muniz Maia e Dutra que trabalharam incansavelmente, o Armando, Alfredo Vidal Junior, Cleber Perondi, Jorge Simonetti, Siala Abreu, Enzo Senna e o Marcelo Soares de Oliveira, mais conhecido como Generoso, que deixa a Presidencia estadual AM para concorrer na chapa "União e Força", no cargo de Vice-Presidente. Em seguida passou a tratar das eleições da nova diretoria da Associação para o período correspondente conforme o Estatuto. Em seguida ele passou a palavra para a senhora Siala Abreu que relatou que o edital de convocação desta Assembléia Extraordinária foi enviado em 19 de Setembro de 2017 para todos os associados e que, no referido edital foram publicadas as regras e o prazo para a inscrição das chapas concorrentes à diretoria para a nova gestão, e em seguida passou a palavra para o Sr. Carlos Carvalho que passou a fazer a prestação de contas da entidade onde foi debatido e tirado algumas dúvidas e em seguida foi colocada em votação, sendo aprovada por todos,, em seguida colocou em votação da chapa única, denominada "União e Força", que foi aclamada e ficou assim constituída: Carlos de Oliveira Carvalho Junior Presidente, Marcelo Soares de Oliveira Vice-Presidente, Siala Santos de Abreu Secretária Geral, Jackeline Sette de Oliveira Carvalho Tesoureiro Geral, Afonso Gomes Dutra Diretor de Assuntos Institucionais, Marcelo Cesar Muniz Maia Coordenador Nacional que foi aclamada vencedora e a nova diretoria assumirá imediatamente a entidade, em seguida colocou em votação a formação do

Handwritten signature and date:
27/09/17 15:06:44

Handwritten signature



conselho fiscal que foi aprovado por todos e ficou assim constituído: Miller Santos de Abreu, Alfredo Vidal da Silva Júnior e Nelson Generoso de Oliveira Júnior. Em seguida O presidente informou da mudança da Sede para Av Padre cacique 230 Sala 603 Menino Deus CEP 90810-240 Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul que foi aprovado. Em seguida colocou em votação a criação da filial do DNE em Manaus Estado do Amazonas que foi aprovado por todos e que será Presidida pela senhora Viviane da Silva Castelo Branco Nunes, a Ivanete Da Silva Castelo Branco Brandão Secretária Geral e Fabíola da Silva Castelo Branco Tesoureira Geral, estando aptas para exercerá suas funções totalmente conforme estatuto, onde funcionará a sede da filial à : Avenida Coronel Texeira, 5513 casa 12 Vila Militar Ponta Negra Cep: 69037-000 Manaus-Am., onde a mesma terá como misssão se responsabilizar em organizar, e ter em seu poder todos os cadastros, registros para controle, produzir, fabricar e entregar todas as carteiras emitidas pelo DNE. em seguida foi colocada em votação e aprovada por todos os presentes. O Presidente disse que a diretoria está composta por pessoas brilhantes e muito responsáveis e que estava contando com a dedicação dos novos membros, que os trabalhos eram lentos e precisava de paciência, Em seguida para encerrar a pauta do edital, apresentou o novo estatuto que fez mudança nos Art 1º e outros em sua integralidade, onde foi lido item por item, foi colocado em votação e aprovado por todos. Os novos diretores tomaram posse e se comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos traçados para a associação. Em seguida o Presidente Nacional, concluiu-se o discurso e nada mais havendo a tratar, declarou, às 21 horas, encerrados os trabalhos da reunião, da qual eu, Siala Santos de Abreu, que a secretariei, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Carlos de Oliveira Carvalho Junior
PRESIDENTE

Siala Santos de Abreu
SECRETÁRIA GERAL


Siala Santos de Abreu
10/07/15 15:26:44

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.137.808/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/2009
NOME EMPRESARIAL DNE - DIRETORIO NACIONAL DOS ESTUDANTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BARAO DO TRIUNFO	NÚMERO 11	COMPLEMENTO SALA 302	
CEP 90.130-101	BAIRRO/DISTRITO MENINO DEUS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 8108-8833 / (51) 9278-5265	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/04/2018** às **14:46:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social